

IV - da Organização da Sociedade Civil Programando o Futuro:

a) Titular: Tayane Moreira da Mota;

b) Suplente: Mauro Ferreira da Costa.

§1º Nos impedimentos da Presidência, responderá automaticamente o respectivo Suplente.

§2º Compete à Presidência a coordenação geral dos trabalhos da comissão e a representação formal perante os órgãos da Administração Pública.

§3º As atividades da Comissão serão desempenhadas sem remuneração adicional, sendo consideradas de relevante interesse público.

§4º A comissão receberá apoio técnico ou administrativo das unidades da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos para subsidiar suas análises.

Art. 3º A comissão deverá observar rigorosamente os critérios, parâmetros e condições definidos no Edital e nos instrumentos regulamentares complementares emitidos por este Órgão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 14 dias do mês de abril de 2026.

MARCELO DE LIMA LELIS
Secretário

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO COEMA/TO Nº 80, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a análise de aptidão do município de Porto Nacional para licenciamento de empreendimentos ou atividades que não exijam a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive quando localizados no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APA.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789/2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, na alínea "b" do inciso XI e inciso XIV do art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso art. 3º e 4º *caput*, da Resolução COEMA nº 91, de 11 de setembro de 2019, que estabelece procedimentos para descentralização do licenciamento para os municípios previsto na Lei Complementar nº 140/2011 e o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades não sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APA no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso XIV da Lei Complementar nº 140/2011, sobre a competência dos municípios para o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto local;

DECIDE:

Art. 1º Nos termos do Parecer Técnico nº 03/2026/COEMA/TO-CTPLQA, SGD nº 2026/39009/001593, acostado às fls. 686/697, e do Parecer Jurídico nº 3/2026/COEMA-CTPAJ, SGD nº 2026/39009/003441, acostado às fls. 711/721, fica reconhecida a habilitação do Município de Porto Nacional para o exercício da competência de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que não demandem a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive quando localizados no interior de Áreas de Proteção Ambiental (APA), em estrita conformidade com o disposto na Resolução COEMA nº 91/2019.

Art. 2º DETERMINO como condição para a manutenção da aptidão municipal, que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja apresentado a este Conselho, nos presentes autos, Plano de Trabalho destinado à integração do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental ao SIGAM/NATURATINS, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 3º da Resolução COEMA nº 91/2019.

Art. 3º Publique-se.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente

DECISÃO COEMA/TO Nº 81, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a análise de aptidão do município de Palmas para licenciamento de empreendimentos ou atividades que não exijam a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive quando localizados no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APA.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789/2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, na alínea "b" do inciso XI e inciso XIV do art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso art. 3º e 4º *caput*, da Resolução COEMA nº 91, de 11 de setembro de 2019, que estabelece procedimentos para descentralização do licenciamento para os municípios previsto na Lei Complementar nº 140/2011 e o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades não sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APA no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso XIV da Lei Complementar nº 140/2011, sobre a competência dos municípios para o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto local;

DECIDE:

Art. 1º Nos termos do Parecer Técnico nº 4/2026/COEMA/TO-CTPLQA, SGD nº 2026/39009/002637, acostado às fls. 427/433, e do Parecer Jurídico nº 4/2026/COEMA-CTPAJ, SGD nº 2026/39009/003459, acostado às fls. 443/454, fica reconhecida a habilitação do Município de Palmas para o exercício da competência de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que não demandem a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive quando localizados no interior de Áreas de Proteção Ambiental (APA), em estrita conformidade com o disposto na Resolução COEMA nº 91/2019.

Art. 2º DETERMINO como condição para a manutenção da aptidão municipal, que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja apresentado a este Conselho, nos presentes autos, Plano de Trabalho destinado à integração do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental ao SIGAM/NATURATINS, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 3º da Resolução COEMA nº 91/2019.

Art. 3º Publique-se.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente

DECISÃO COEMA/TO Nº 82, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a análise de aptidão do município de Gurupi para licenciamento de empreendimentos ou atividades que não exijam a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive quando localizados no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APA.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789/2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, na alínea "b" do inciso XI e inciso XIV do art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, e;